



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 23/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-SC

Setor de Licitações – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, situada à Rua Presidente Vargas, nº 288, Centro, Xanxerê/SC, por intermédio de seu administrador, o Sr. Rafael Luiz Moretto Vicini, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-4 e do CPF nº 006.979.279-89, apresenta:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 23/2021

1. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO - DA TEMPESTIVIDADE

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição da presente Impugnação é o exercício do direito e da garantia constitucional, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos trâmites legais

Visto que, a sessão pública está prevista para abertura na data de 09/06/2021, a impugnante atende os prazos e precedentes previstos no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

1. DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-SC**, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A ora recorrente informa que ao analisar o edital, constatou que em determinado trecho, faz a menção de que os pneus devem estar em conformidade com o INMETRO:

“5.4. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com a ABNT, INMETRO, Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90, sendo que os considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.”

Além disso, no termo de referência deste, onde contém a informação detalhada do objeto licitado, é solicitado que os pneus sejam aprovados pelo INMETRO.

Ocorre que, nem todos os pneus licitados possuem aprovação, certificado ou selo do INMETRO, sendo eles: **nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29 e 30.**

Para esclarecer, esses pneus são de uso agrícola, ou seja, são pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada), além de possuir índice de velocidade inferior à 80 km/h. Desta maneira, se enquadram como pneus que ficam isentos de apresentação do selo do INMETRO, conforme a Portaria n.º 365, de 22 de julho de 2015:

1) O subitem 1.1.2 da Portaria Inmetro n. º544/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:

- a) pneus de construção diagonal;*
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;*
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;*
- d) pneus de veículos de coleção;*
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;*
- f) pneus tipo “Professional Off Road” (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, (...).*

Necessário é frisar, que considerando a situação em apreço, a referida exigência deve ser excluída do certame, visto que, nenhuma empresa revendedora de pneus importados ou nacionais poderá ofertar pneu em conformidade com o que se exige no edital. Considerando que, esta exigência como todas as demais deve ser levada à risca, os itens ficarão desertos.

2. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedente o pedido formulado na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:
 - b.1) **EXCLUIR** a exigência de que estes Pneus contenham certificado do INMETRO.
- c) Que a data de realização do pregão seja prorrogada, visando a ampla competitividade, para que todos os interessados possam alterar suas propostas e cadastrá-las de maneira correta.

Nesses Termos,
Pede Provimento.

Xanxerê, 02 de junho de 2021.



Rafael Luiz Moretto Vicini
Administrador
CPF: 006.979.279-89
Pneulog Comércio de Pneumáticos EIRELI